

CEDI

Povos Indígenas no Brasil

CEDI - P.I.B.
DATA 17.07.92
COD. TCD 00093Fonte: Dou Class.: seção IData: 29/05/92 Pg.: 6731

O Ministro de Estado DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Decreto nº 11, de 18 de janeiro de 1991, combinado com o Decreto nº 22, de 19 de fevereiro de 1991 e diante da proposta apresentada pela Fundação Nacional do Índio - FUNAI, objetivando a definição de limites da Área Indígena VUI-UATÁ-IN, constante do Processo FUNAI/BSB/2766/91.

CONSIDERANDO que a Área Indígena VUI-UATÁ-IN, localizada no Município de Amaturá, Estado do Amazonas, ficou caracterizada como de ocupação tradicional e permanente indígena, nos termos do artigo 231 da Constituição Federal e do artigo 17 da Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973;

CONSIDERANDO os termos do Parecer nº 054/CEA de 11 de outubro de 1991, da Resolução nº 028/CEA de 11 de outubro de 1991 e Despacho do Presidente nº 028/CEA de 08 de novembro de 1991, publicados no D.O.U. de 18 de novembro de 1991;

CONSIDERANDO que a declaração de ocupação indígena e definição dos limites propostos visam assegurar apoio e proteção ao grupo indígena Tukuna, conforme determinações legais, resolve:

Nº 266 — I - Declarar como de posse permanente indígena, para efeito de demarcação, a Área Indígena VUI-UATÁ-IN, com superfície aproximada de 125.000 ha (cento e vinte e cinco mil hectares) e perímetro também aproximado de 200 km (duzentos quilômetros), assim delimitada: NORTE: Partindo do Ponto 01 de coordenadas geográficas aproximadas 03°24'12"S e 68°35'41"Wgr., localizado na Foz do Igarapé do Mudo no Paraná Camisa Preta, na confluência com o Rio Solimões, segue por este no sentido jusante até o Ponto 02 de coordenadas geográficas aproximadas 03°24'12"S e 68°32'12"Wgr.; daí, segue por uma linha reta com azimute e distância aproximados de 180° e 7.000 metros, até o Ponto 03 de coordenadas geográficas aproximadas 03°27'58"S e 68°32'20"Wgr., situado na margem direita do Igarapé Acuruí; daí, segue por este à jusante, até o Ponto 04 de coordenadas geográficas aproximadas 03°27'00"S e 68°27'50"Wgr., situado na foz de um igarapé sem denominação no Igarapé Acuruí; daí, segue pelo igarapé sem denominação, até a sua cabeceira no Ponto 05 de coordenadas geográficas aproximadas 03°27'40"S e 68°28'15"Wgr.; daí, segue na direção Leste pelo divisor de águas que separa a bacia formadora da margem esquerda do Igarapé Acuruí da bacia formadora da margem direita do Rio Solimões, até o Ponto 06 de coordenadas geográficas aproximadas 03°25'30"S e 68°17'10"Wgr., situado na cabeceira do Igarapé Camilo; daí, segue à jusante do citado igarapé até a sua foz no lago Tambaquí; daí, pelo situ do lago até sua foz no Igarapé Acuruí no Ponto 07 de coordenadas geográficas aproximadas 03°23'00"S e 68°14'20"Wgr. LESTE: Do Ponto 07, segue a montante no Igarapé Acuruí até a confluência com o Igarapé Machado no Ponto 08 de coordenadas geográficas aproximadas 03°28'00"S e 68°12'20"Wgr.; daí, segue à montante do Igarapé Machado até a foz de um igarapé sem denominação, no Ponto 09 de coordenadas geográficas aproximadas 03°29'08"S e 68°10'26"Wgr.; daí, segue por este igarapé à montante até a sua cabeceira no Ponto 10 de coordenadas geográficas aproximadas 03°33'15"S e 68°10'44"Wgr.; daí, segue por uma linha reta até a confluência de um igarapé sem denominação com o igarapé Tucum no Ponto 11 de coordenadas geográficas aproximadas 03°33'48"S e 68°13'15"Wgr.; daí, segue pelo Igarapé Tucum à montante até a confluência deste com o Igarapé Areia no Ponto 12 de coordenadas geográficas aproximadas 03°34'21"S e 68°14'34"Wgr.; daí, segue pelo Igarapé Areia à montante até a sua cabeceira no Ponto 13 de coordenadas geográficas aproximadas 03°41'08"S e 68°15'39"Wgr. SUL: Do Ponto 13, segue na direção Oeste pelo divisor de águas que separa a bacia formadora da margem esquerda do Rio Bóia, da bacia formadora da margem direita do Igarapé Tucum, até a cabeceira deste no Ponto 14 de coordenadas geográficas aproximadas 03°43'40"S e 68°29'30"Wgr. OESTE: Do Ponto 14, segue à jusante do Igarapé Tucum até a confluência com um igarapé sem denominação, no Ponto 15 de coordenadas geográficas aproximadas 03°35'50"S e 68°29'00"Wgr.; daí, segue à montante do igarapé sem denominação até sua cabeceira no Ponto 16 de coordenadas geográficas aproximadas 03°34'35"S e 68°33'57"Wgr.; daí, segue por uma linha reta até a cabeceira de um igarapé sem denominação no Ponto 17 de coordenadas geográficas aproximadas 03°33'55"S e 68°34'13"Wgr.; daí, segue por este igarapé à jusante até a confluência com outro igarapé sem denominação no

Seção I
6731

Ponto 18 de coordenadas geográficas aproximadas 03°32'35"S e 68°35'52" Wgr.; daí, segue por este último no sentido jusante até a confluência com o Igarapé Acuruí no Ponto 19 de coordenadas geográficas aproximadas 03°28'20"S e 68°37'30"Wgr.; daí, segue pelo Igarapé Acuruí no sentido jusante até o Ponto 20 de coordenadas geográficas aproximadas 03°26'28" S e 68°35'40"Wgr.; daí, segue por uma linha reta até a cabeceira do Igarapé do Mudo no Ponto 21 de coordenadas geográficas aproximadas 03°25'11"S e 68°35'47"Wgr.; daí, segue por este Igarapé à jusante até o Ponto 01, início da presente descrição perimétrica.

II - Determinar que a FUNAI promova a demarcação administrativa da Área Indígena ora declarada, para posterior homologação pelo Presidente da República, nos termos do Artigo 19, § 1º, da Lei nº 6.001/73 e Artigo 9º do Decreto nº 22/91.

III - Proibir o ingresso, o trânsito e a permanência de pessoas ou grupos de não índios dentro do perímetro ora especificado, ressalvadas a presença e a ação de autoridades federais, bem como a de particulares especialmente autorizados, desde que sua atividade não seja nociva, inconveniente ou danosa à vida, aos bens e ao processo de assigntência aos indígenas.

IV - Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.